



**DECRETO RIO Nº 41423**

**DE 22 DE MARÇO DE 2016**

**Determina o tombamento definitivo do muro do late Clube do Rio de Janeiro, situada à Avenida Pasteur, 335, Urca – VII RA.**

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a importância do legado artístico das pinturas em cerâmica, herdado da cultura portuguesa e presente na obra de grandes artistas como Candido Portinari, Alfredo Volpi, Mario Zanine, Giuliana Giorgi, Hilde Weber, Gerda Brentani, e Maria Helena Vieira da Silva, autora dos painéis presentes no muro do late Clube;

CONSIDERANDO a referência paisagística criada pelo muro, devido à sua forma peculiar, remetendo a ondas ou velas de um navio, e pelos painéis de azulejo pintados, que se tornaram referência para os bairros limítrofes;

CONSIDERANDO a memória do late Clube do Rio de Janeiro e das transformações ocorridas na orla de Botafogo em decorrência da ocupação;

CONSIDERANDO O valor artístico das pinturas presentes nos painéis, representando uma grande variedade de referências aos temas náuticos e marinhos;

CONSIDERANDO o parecer do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro no processo Nº 01/001288/2015;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica tombado definitivamente, nos termos do art. 1º da Lei 166, de 27 de maio de 1980, o muro do late Clube do Rio de Janeiro, construído entre 1946-1947, Situado à Avenida Pasteur, 335, Urca.

Parágrafo único. Fica incluído no tombamento:

- Toda a extensão do muro, incluindo a alvenaria e o gradil, até o início da portaria social do clube, que fica excluída do tombamento;
- Todos os painéis em azulejo que se encontram na parte externa do muro.

Art. 2º Novas construções que porventura vierem a ser edificadas a uma distância igual ou menor do que 5m (cinco metros) do muro devem ser previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro e devem atender integralmente e concomitantemente a todos os artigos deste decreto.

Art. 3º Quaisquer intervenções físicas a serem realizadas no bem tombado deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro e devem atender integralmente e concomitantemente a todos os artigos deste decreto.

§1º Fica impedida a colocação de quaisquer placas, engenhos publicitários ou outros elementos que possam obstruir, de forma parcial ou total, o muro tombado.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 22 de março de 2016 - 452º da Fundação da Cidade.

*EDUARDO PAES*

D. O RIO 23.03.2016